



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS LÁBREA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Processo n^o: 23388.000005/2024-16

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Campus Lábrea, torna público que realizará por meio da Coordenação de Compras e Licitações e Equipe designados pela PORTARIA 208 -GD/IFAM/LABREA de 29 de novembro de 2023, sediado na Rua 22 de Outubro, n^o 3893, Vila Falcão, CEP 69830-000, atendendo à Lei n^o 11.947, de 16 junho de 2009 e Lei n^o 11.326, de 24 de julho de 2006, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 14 da Lei n^o 11.947/2009, Resoluções CD/FNDE n^o 26, de 17 de junho de 2013, CD/FNDE n^o 038, de 16 de julho de 2009 e CD/FNDE n^o 04, de 02 de abril de 2015, Chamada Pública n.º 01/2024.

Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, conforme Anexo II.

Fundamento: Lei n^o 11.947, de 16 junho de 2009 e Lei n^o 11.326, de 24 de julho 2006, Resoluções CD/FNDE n^o 26, de 17 de junho de 2013, CD/FNDE n^o 038, de 16 de julho de 2009 e CD/FNDE n^o 04, de 02 de abril de 2015.

Dotação Orçamentária: UASG: 18564/ Órgão: 26403; Natureza da Despesa: 339030 / 339032 Fonte de Recursos: 1000000000 / 1133000000; PI: L2994P2305N / CFF53M9601N.

Disponibilização do Edital: 27/04/2024.

Local: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Lábrea. Rua 22 de Outubro, n^o 3893, Vila Falcão, CEP 69830-000. Miniauditório.

Fica desde já definido que o horário oficial para a entrega dos envelopes é o horário local.

Encerramento: No dia 18/04/2024 às 9:00h (Horário local) se dará o encerramento para a entrega dos envelopes de n^o 01 – Habilitação, de n^o 02 – Projeto de Venda, e logo em seguida, será procedida a abertura da reunião para análise das documentações apresentadas.

Abertura: 18/04/2024

Horário: 9:00h (horário local)

Local: Miniauditório do IFAM – Campus Lábrea. Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
IFAM CAMPUS LÁBREA DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01 PROPONENTE:
(NOME COMPLETO)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
IFAM CAMPUS LÁBREA PROJETO DE VENDA
– ENVELOPE Nº 02 PROPONENTE: (NOME
COMPLETO)**

1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:

1.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

1.1.1 HABILITAÇÃO PARA AGRICULTORES/FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.1.2 HABILITAÇÃO GRUPOS FORMAIS:

- a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e no cumprimento dos encargos instituídos em lei e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou seja, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- e) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

1.1.3 HABILITAÇÃO GRUPOS INFORMAIS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Cópia da DAP principal ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

3.1 No envelope nº 02 segue a entrega do PROJETO DE VENDA, conforme especificações do Anexo VI deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo II;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em moeda nacional e com valor das propostas em até duas casas decimais após a vírgula. Ex: (R\$ 0,00).

3.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

3.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

3.6 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

3.6.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

3.6.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

4 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2 Entre os grupos de projetos serão observadas a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.

4.3 Em cada grupo de projetos serão observadas a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.

4.4 No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.5 Em caso de persistir o empate serão realizados sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.6 Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.7 Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.8 A Comissão Permanente de Licitações, classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados, observando as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009 e o artigo 18 da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

4.9 Os preços serão analisados de acordo com os preços praticados no mercado local, incluindo o transporte até o Campus Lábrea.

4.10 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

5 PAGAMENTO DAS FATURAS:

5.1 Os pagamentos dos gêneros e produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do IFAM Campus Lábrea, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias fora a quinzena, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do IFAM Campus Lábrea.

5.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas, com fornecimento de modelo em época oportuna pelo IFAM Campus Lábrea.

5.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

5.5 O IFAM Campus Lábrea recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

6 RESULTADO:

6.1 A Comissão Permanente de Licitações após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado, através da disponibilização no sítio oficial do IFAM Campus Lábrea.

7 CONTRATAÇÃO:

7.1 O Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo I, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

7.2 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses.

7.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar a quantidade acordada junto a Cooperativa com Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano).

8 RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 Fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). As especificações deverão estar de acordo com os anexos dessa Chamada Pública.

8.3 Ficam reservados ao Setor Multiprofissional do IFAM Campus Lábrea o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo e preços de mercado.

8.4 Setor Multiprofissional do IFAM Campus Lábrea reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

8.5 Período de fornecimento dessa chamada pública se dará pelo período de até 12 (doze) meses.

9 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

9.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais, horários descritos no Anexo III, onde o nutricionista ou responsável atestará o seu recebimento.

9.2

10 FATOS SUPERVENIENTES:

10.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Diretor Geral do IFAM Campus Lábrea.

a) Adiamento do processo;

b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2 O presente Edital da Chamada Pública poderá ser obtida no Prédio Administrativo, Departamento de Administração e Planejamento, Rua 22 de Outubro, nº 3893, Vila Falcão, CEP 69830-000, das 08:00h às 12:00h e de 14:00 às 17:00h, de segunda à sexta- feira, exceto feriados e pontos facultativos.

11.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF) e nem poderão ter preços superiores ao preço de referência calculado segundo a metodologia apresentada na resolução FNDE nº 38 de julho de 2009.

11.4 Para composição do preço de referência serão considerados as médias dos preços praticados nas feiras e mercado local, representativa para a formação do preço de varejo local, dos últimos 12 (doze) meses, conforme o que estabelece a resolução CD/FNDE Nº 38/2009, para compras acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), praticados no âmbito do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, acrescidos de taxas e impostos autorizados por lei.

11.5 Os casos omissos e não previstos neste Edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações em consonância com a Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e demais normas aplicáveis e cabíveis conforme o caso e de acordo com a Constituição Federal.

11.5.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12 FORO

12.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro Justiça Federal d Manaus-AM para conhecer e julgar quaisquer questões delas decorrentes.

13 ANEXOS

Anexo I – Projeto Básico (Especificação, quantidade e frequência de entrega) e Condições de entrega (local, periodicidade e horário de entrega)

Anexo II - Especificações, quantitativos e preços dos gêneros alimentícios.

Anexo III – Minuta do Contrato.

Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento

Anexo V – Modelo de Projeto de Venda

Anexo VI – Declaração de Produção Própria

Anexo VII – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do correio eletrônico: ccol.clb@ifam.edu.br; dap.labrea@ifam.edu.br ou ainda pelo endereço Rua 22 de Outubro, nº 3893, Vila Falcão, CEP 69830-000.

13.1 Para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente Edital afixado no quadro de avisos do IFAM Campus Lábrea, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da Instituição e em locais de fácil acesso para os Agricultores do município.

Lábrea - AM, 26 de março de 2024.

Adelino Maia Galvão Filho
Diretor Geral do IFAM - Campus Lábrea
Portaria Nº 1.116-GR/IFAM, de 22/06/2023

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Projeto Básico 2/2024

Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|--------------------|--|--------------------------------|--------------------------|
| 2/2024 | 158564-INSTITUTO FEDERAL DE EDU.DO AM /CAMPUS LÁBREA | MARIA EDENILDA DA SILVA GALVAO | 19/03/2024 20:07 (v 1.0) |
| Status | | | |
| CONCLUIDO | | | |

Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|--|-----------------------|-------------------------|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | | 23388.000005/2024-16 |

1. OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nos diversos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / campus Lábrea, conforme especificações e condições deste projeto, edital e demais anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente Chamada Pública, por dispensa de licitação, é necessária para promover alimentação escolar saudável e adequada aos alunos da educação básica, com gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar atendendo as determinações da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal do Amazonas campus Lábrea atende alunos dos cursos de Ensino Médio Integrado e Subsequente que fazem parte do público-alvo da política. A presente aquisição visa o rendimento escolar dos alunos matriculados, ofertando alimentação saudável durante a permanência na instituição. Para tanto, iniciando o processo de aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar para o ano de 2024, pretende-se garantir uma alimentação de qualidade, variada e que atenda as necessidades nutricionais dos discentes de acordo com a faixa etária do público-alvo.

Objetiva-se atender às demandas do setor de alimentação, visando a produção de lanches diversificados. Este investimento busca promover a variedade alimentar, contribuindo para uma experiência mais rica e agradável.

O objeto da presente contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com frete incluso e entrega a ser acordada entre as partes no Instituto Federal de Educação Campus Lábrea para atender as demandas das aulas presenciais dos cursos de Ensino Médio Integrado e Subsequente sendo: 407 alunos do Integrado e 28 alunos do Subsequente, totalizando 435 estudantes.

A justificativa para a aquisição do objeto deste ETP está na necessidade de garantir o direito à alimentação para a comunidade estudantil e auxiliar para que menos estudantes entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Considerando que o Campus Lábrea oferece educação básica para estudantes dos cursos técnicos sequenciais e do ensino médio integrado, recebendo recurso específico disponibilizado pelo FNDE para prover a alimentação

escolar deste segmento estudantil, deveremos proceder com as tratativas para a aquisição dos alimentos, considerando as diretrizes do programa previstas na da Lei nº 11.947/2009.

O Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015 estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências. Em seu art. 1º, § 1º o decreto estabelece que do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios, pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), dentre outras documentações. Entretanto, no art. 2º, o decreto excetua os casos em que as entidades poderão deixar de observar o percentual previsto no § 1º do artigo 1º. O inciso III do 2º artigo fundamenta que "aquisições especiais, esporádicas ou de pequena quantidade, na forma definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão" não precisarão observar os 30% do recurso destinado para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006

3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados no IFAM/campus Lábrea na educação básica dos cursos de Ensino Médio Integrado e Subsequente, sendo: 407 alunos do Integrado e 28 alunos do Subsequente, totalizando 435 estudantes., em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

4.1. Os quantitativos e preços médios dos produtos estão descritos no Anexo II do Edital.

4.2. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. O produto que não corresponder às exigências desta Chamada Pública será devolvido, ficando o Fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente no campus, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após ser notificado.

5.2. A equipe técnica do IFAM/campus Lábrea poderá realizar visita técnica a qualquer momento, durante a vigência dos contratos aos fornecedores ganhadores a fim de verificar as condições sanitárias de armazenamento, estocagem, transporte e manipulação, caso julgar pertinente e necessário à garantia da segurança sanitária dos alimentos.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O fiscal do contrato, designado pelo Diretor Geral do IFAM/campus Lábrea, ficará responsável pelo monitoramento das solicitações e entrega dos gêneros alimentícios, dos pagamentos e das documentações comprobatórias definidas nesta Chamada Pública e legislação pertinente.

6.2. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas.

6.3. A fiscalização por parte da Administração não eximirá ou reduzirá em qualquer hipótese, as responsabilidades dos fornecedores de gêneros alimentícios em eventual falta que venham a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A unidade executora (campus) deverá formalizar o pedido dos gêneros alimentícios, descrevendo quantidades e especificações técnicas do item solicitado, realizando a comunicação ao fornecedor ganhador, através do serviço de e-mail, endereço este que o fornecedor deverá apresentar em suas informações no projeto de venda, ou através de documento físico datado e assinado por ambas as partes.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.4. O campus deverá devolver qualquer produto fornecido divergente das especificações e solicitar expressamente sua substituição, devendo o fornecedor garantir a substituição num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis. Essa norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

7.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.8. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

7.9. Guardar, na forma digitalizada dentro do processo eletrônico, pelo prazo estabelecido §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

7.10. Controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, e controlar o limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário e preço total;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto com avarias ou defeitos, resultantes do processamento ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e anexos;

8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.8. Fornecer os alimentos conforme especificado no cronograma de entregas deste Projeto Básico, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante;

8.9. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

8.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto;

8.11. Retirar todos os produtos recusados, das dependências do campus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido;

8.12. Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

9. DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização dos Contratos será de responsabilidade de fiscal designado pelo Diretor Geral do IFAM/campus Lábrea.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 – Alface crespa: Verdura in natura, tipo: alface, Tipo: folha comum, folha crespa, Tamanho: Extra. Maço de 350Gi.

TEM 2 - Abacaxi: Fruta in natura, espécie: orgânico. Grupo I (polpa amarela). Tipo: Extra. S/ coroa.

ITEM 3 – Abóbora: in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores.

ITEM 4 – Abobrinha: in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores

TEM 5 – Banana: Espécie: Maçã. Tipo: Extra. Fruta in natural

TEM 6 – Banana: Espécie: Prata. Tipo: Extra. Fruta in natural

ITEM 7 - Banana pacovã: Espécie: Pacovan. Tipo: Extra. Fruta in natura.

ITEM 8 – Cheiro verde: Verdura in natura, cebolinha verde, coentro e chicória. Tamanho: Extra. Maço 150g

ITEM 9 – Couve: Verdura in natura, tipo: couve folhas, espécie: comum. Tamanho: extra. Maço 250g **ITEM 10 – Farinha amarela:** embalagem adequada, sem sujidades, mofos ou sinais de umidade.

ITEM 11 – Farinha de tapioca: embalagem adequada, sem sujidades, mofos ou sinais de umidade.

ITEM 12 - Feijão de praia caupi: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.

ITEM 13 – Feijão de praia vermelho: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.

ITEM 14 – Feijão de praia manteiguinha: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.

ITEM 15 - Limão: de primeira qualidade, in natura, tipo thaiti ou regional apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.

ITEM 16 – Macaxeira: (descascada e congelada). Tipo: extra, sem sujeiras, rachaduras e fungos.

ITEM 17 – Mamão: Espécie: papaia, Fruta in natura, Tipo: extra, embalagem própria adequada

ITEM 18 – Maxixe: de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12 /78 da CNNPA.

ITEM 19 – Melancia: Fruta in natura, tipo: melancia, espécie: redonda. Tamanho: médio, grande.

ITEM 20 – Pepino: Legume comum in natura. Tipo: Extra, Embalagem própria adequada.

ITEM 21 – Pimenta de cheiro: Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada.

ITEM 22 – Polpa de fruta goiaba: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.

ITEM 23 – Polpa de fruta cupuaçu: Polpa de fruta goiaba: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.

ITEM 24 - Polpa de fruta maracujá: Polpa de fruta goiaba: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.

ITEM 25 – Polpa de fruta acerola: Polpa de fruta goiaba: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.

ITEM 26 - Polpa de fruta açaí: Polpa de fruta goiaba: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.

ITEM 27 – Pupunha: in natura em boas condições de armazenamento, sem sujidades, brocas ou pragas.

ITEM 28 – Quiabo: Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA DA SILVA TORRES VIANA

Membro da comissão de contratação

MARIA EDENILDA DA SILVA GALVAO

Membro da comissão de contratação

CLEUDE DE SOUZA MAIA

Membro da comissão de contratação

RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

PROJETO BÁSICO Nº 4/2024 - DEPAD/LABREA (11.01.04.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 19 de Março de 2024

Projeto_Bsico_2-2024_-_OUTRO2_2024.pdf

Total de páginas do documento original: 7

(Assinado digitalmente em 19/03/2024 19:15)
MARIA EDENILDA DA SILVA GALVAO
CHEFE DE DEPARTAMENTO
1798529

(Assinado digitalmente em 20/03/2024 06:52)
RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA
COORDENADOR
2101311

(Assinado digitalmente em 20/03/2024 11:11)
ANA DA SILVA TORRES
NUTRICIONISTA-HABILITACAO
2194544

(Assinado digitalmente em 21/03/2024 08:29)
CLEUDE DE SOUZA MAIA
COORDENADOR
2240542

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo: **PROJETO BÁSICO**, data de Assinatura: **19/03/2024** e o
código de verificação: **3a1d7a3d93**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS LÁBREA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Anexo II - Especificações, quantitativos e preços dos gêneros alimentícios

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|--------|-------------|---------------|
| 1 | Alface crespa: Verdura in natura, tipo: alface, Tipo: folha comum, folha crespa, Tamanho: Extra. Maço de 350g | MAÇO | 300 | R\$ 42,00 | R\$ 12.600,00 |
| 2 | Abacaxi: Fruta in natura, espécie: orgânico. Grupo I (polpa amarela). Tipo: Extra. S/ coroa | KG | 900 | R\$ 12,58 | R\$ 11.322,00 |
| 3 | Abóbora: in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores | KG | 200 | R\$ 6,68 | R\$ 1.336,00 |
| 4 | Abobrinha: in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores | KG | 150 | R\$ 6,25 | R\$ 937,50 |
| 5 | Banana: Espécie: Maçã. Tipo: Extra. Fruta in natura | KG | 1400 | R\$ 10,33 | R\$ 14.462,00 |
| 6 | Banana: Espécie: Prata. Tipo: Extra. Fruta in natura | KG | 709 | R\$ 10,30 | R\$ 7.302,70 |
| 7 | Banana pacovã: Espécie: Pacovan. Tipo: Extra. Fruta in natura. | KG | 750 | R\$ 10,17 | R\$ 7.627,50 |
| 8 | Cheiro verde: Verdura in natura, cebolinha verde, coentro e chicória. Tamanho: Extra. Maço 150g | KG | 250 | R\$ 39,56 | R\$ 9.890,00 |
| 9 | Couve: Verdura in natura, tipo: couve folhas, espécie: comum. Tamanho: extra. Maço 250g | Litro | 280 | R\$ 26,11 | R\$ 7.310,80 |
| 10 | Farinha amarela: embalagem adequada, sem sujidades, mofos ou sinais de umidade. | KG | 621 | R\$ 10,00 | R\$ 6.210,00 |
| 11 | Farinha de tapioca: embalagem adequada, sem sujidades, mofos ou sinais de umidade. | KG | 300 | R\$ 13,69 | R\$ 4.105,98 |
| 12 | Feijão de praia caupi: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação. | KG | 150 | R\$ 13,12 | R\$ 1.968,00 |
| 13 | Feijão de praia vermelho: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação. | KG | 100 | R\$ 14,96 | R\$ 1.496,00 |
| 14 | Feijão de praia manteiguinha: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação. | KG | 100 | R\$ 17,50 | R\$ 1.750,00 |
| 15 | Limão: de primeira qualidade, in natura, tipo thaiti ou regional apresentando grau de maturação | KG | 100 | R\$ 8,00 | R\$ 800,00 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS LÁBREA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

| | | | | | |
|----|--|----|------|-----------|--------------|
| | que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. | | | | |
| 16 | Macaxeira: (descascada e congelada). Tipo: extra, sem sujeiras, rachaduras e fungos | KG | 500 | R\$ 9,97 | R\$ 4.985,00 |
| 17 | Mamão: Espécie: papaia, Fruta in natura, Tipo: extra, embalagem própria adequada | KG | 1050 | R\$ 6,45 | R\$ 6.772,50 |
| 18 | Maxixe: de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 75 | R\$ 10,00 | R\$ 750,00 |
| 19 | Melancia: Fruta in natura, tipo: melancia, espécie: redonda. Tamanho: médio, grande. | KG | 1800 | R\$ 5,53 | R\$ 9.954,00 |
| 20 | Pepino: Legume comum in natura. Tipo: Extra, Embalagem própria adequada. | KG | 250 | R\$ 5,31 | R\$ 1.327,50 |
| 21 | Pimenta de cheiro: Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada. | KG | 75 | R\$ 22,91 | R\$ 1.718,25 |
| 22 | Polpa de fruta goiaba: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes. | KG | 300 | R\$ 13,31 | R\$ 3.993,00 |
| 23 | Polpa de fruta cupuaçu: Polpa de fruta goiaba: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes. | KG | 400 | R\$ 24,80 | R\$ 9.920,00 |
| 24 | Polpa de fruta maracujá: Polpa de fruta goiaba: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes. | KG | 100 | R\$ 33,12 | R\$ 3.312,00 |
| 25 | Polpa de fruta acerola: Polpa de fruta goiaba: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes. | KG | 350 | R\$ 20,99 | R\$ 7.346,50 |
| 26 | Polpa de fruta açaí: Polpa de fruta goiaba: produto embalado, | KG | 300 | R\$ 16,62 | R\$ 4.986,00 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS LÁBREA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--------------------|---|----|----|-----------------------|------------|
| | congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes. | | | | |
| 27 | Pupunha: in natura em boas condições de armazenamento, sem sujidades, brocas ou pragas. | KG | 50 | R\$ 16,50 | R\$ 825,00 |
| 28 | Quiabo: Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada. | KG | 50 | R\$ 8,50 | R\$ 425,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 145.433,23 | |

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS LÁBREA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Minuta de Contrato 0X/2024

Processo nº 23388.000005/2024-16

MINUTA DE CONTRATO 0X/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS IFAM - CAMPUS LÁBREA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS LÁBREA, com sede na Rua 22 de outubro, nº 3893, - Bairro Vila Falcão, na cidade de Lábrea /Estado do Amazonas, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.792.928/0002-90, neste ato representado pelo Diretor Geral Adelino Maia Galvão Filho, nomeado PORTARIA Nº 1.116/GR/IFAM, DE 22 DE JUNHO 2023, publicada no DOU de 23 de junho de 2023, inscrito no CPF sob o nº 789.815.302-20, portador da Carteira de Identidade nº 18277390 - SSP/AM, portador da matrícula funcional nº 1103832, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, em LÁBREA/AM doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX, expedida pela (o) XXXXXXXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23388.000005/2024-16 e em observância às disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

É o objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 1 (um) ano, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS LÁBREA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O limite individual da venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ ~~XXXXXXXXXX~~ (xxxxxxx) por DAP por ano civil, referente a produção, conforme a legislação do programa nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ ~~XXXXXXXXXX~~ (xxxxxxx).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante a apresentação do Termo de recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já deve estar incluída as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- O preço é fixo e irrevogável.

| PRODUTO | Unid. | Qtde. | Período de Entrega | Preço Aquisição | |
|--------------------------------|-------|-------|--------------------|---------------------------|-------|
| | | | | Unitário | Total |
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |
| 03 | | | | | |
| 04 | | | | | |
| 05 | | | | | |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | R\$ XXXXXXXXXX | |

5. CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: UASG: 158564/Órgão; 26403; Natureza da Despesa: ~~XXX~~; Fonte de Recursos: ~~XXX~~; PI: ~~XXX~~ do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – *CAMPUS LÁBREA*
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6. CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vendida.

8. CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no Inciso 7º do artigo 60 da Resolução nº 26/2013/FNDE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de conta, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e considerações estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS LÁBREA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos itens, e ainda;
- b) Efetuara a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:
- c) Substituir as suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o item com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2022, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – *CAMPUS LÁBREA*
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor indicado por ato normativo da Direção geral do IFAM campus Lábrea.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS LÁBREA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade e enviada mediante registro de reconhecimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 14 de outubro de 2023.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

É competente o Foro da Comarca da Seção Judiciária de Manaus – Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratos, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lábrea, 22 de março de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – *CAMPUS LÁBREA*
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

MINUTA DE CONTRATO Nº 22/2024 - CCC/LABREA (11.01.04.01.04.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 22 de Março de 2024

MINUTA_DE_CONTRATO.pdf

Total de páginas do documento original: 7

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 09:38)

MARILDA RODRIGUES DE ARAUJO

COORDENADOR

2115021

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **22**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA DE CONTRATO**, data de Assinatura: **22/03**
/2024 e o código de verificação: **bf971eee24**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
Campus Lábrea
End. Rua 22 de Outubro, nº 3893, Vila Falcão, CEP 69830-000 Fone: (097) 99155-1375 - E-mail: dap.labrea@ifam.edu.br

ANEXO IV
Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | |
|--|--|---------------------|------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | |
| GRUPO FORMAL | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | |
| 5- Email | | 6. DDD/Fone | 7. CEP |
| 8- Nº DAP Jurídica | 9.Banco | 10.Agência Corrente | 11.Conta Nº da Conta |
| 12.Nº de Associados | 13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14.Nº de Associados com DAP Física |
| 15. Nome do representante legal | | 16.CPF | 17.DDD/Fone |
| 18.Endereço | | 19. Município/UF | |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
Campus Lábrea

End. Rua 22 de Outubro, nº 3893, Vila Falcão, CEP 69830-000 Fone: (097) 99155-1375 - E-mail: dap.labrea@ifam.edu.br

| | | | | | | |
|--|---|---|--------------|-----------------------|------------|--------------------------------------|
| 1. Nome da Entidade | | 2.CNPJ | | 3.Município/UF | | |
| 4. Endereço | | | | | 5.DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | 7.CPF | | |
| III – RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | | |
| | 1.Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço de Aquisição* | | 5.Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | | 4.1.Unitário | 4.2.Total | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| OBS: | * Preço publicado no Edital n____ / ____ (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | Fone/E-mail: | | |
| | | | | | | |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
Campus Lábrea
 End. Rua 22 de Outubro, nº 3893, Vila Falcão, CEP 69830-000 Fone: (097) 99155-1375 - E-mail: dap.labrea@ifam.edu.br

Modelo Proposto para os Grupos Informais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
|--|--|-----------------|-----------------|---------------|----------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº-- | | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. E-mail (quando houver) | | 7. Fone | | | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | 10. E-mail/Fone | | |
| II – FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
| | | | | | |
| | | | | | |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
Campus Lábrea
End. Rua 22 de Outubro, nº 3893, Vila Falcão, CEP 69830-000 Fone: (097) 99155-1375 - E-mail: dap.labrea@ifam.edu.br

| | | | | | | |
|--|--|--|--------|-------|-------------|--|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | 2.CNPJ | | 3.Município | |
| 4. Endereço | | | | | 5.DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | 7.CPF | | |
| | | | | | | |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
Campus Lábrea
 End. Rua 22 de Outubro, nº 3893, Vila Falcão, CEP 69830-000 Fone: (097) 99155-1375 - E-mail: dap.labrea@ifam.edu.br

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço de Aquisição* /Unidade | 6.Valor Total |
|---|------------|-----------|--------------|-----------------------------------|------------------|
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total agricultor |
| Total do projeto | | | | | |

OBS: * Preço publicado no Edital n _____ / ____ (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

| 1.Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto | 6.Cronograma de Entrega dos Produtos |
|-----------|-----------|--------------|-----------------|---------------------------|---|
| | | | | | |
| | | | | | |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
Campus Lábrea
 End. Rua 22 de Outubro, nº 3893, Vila Falcão, CEP 69830-000 Fone: (097) 99155-1375 - E-mail: dap.labrea@ifam.edu.br

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | | |
|--|---------|-------------------|-----------------|---------------------|---------------------------|------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº-- | | | | | | |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | | | | |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. Nº da DAP Física | | | 7. DDD/Fone | | 8. E-mail (quando houver) | |
| 9. Banco | | 10. Nº da Agência | | | 11. Nº da Conta Corrente | |
| II- Relação dos Produtos | | | | | | |
| | Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* | | Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | | Unitário | Total | |
| | | | | | | |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
Campus Lábrea
 End. Rua 22 de Outubro, nº 3893, Vila Falcão, CEP 69830-000 Fone: (097) 99155-1375 - E-mail: dap.labrea@ifam.edu.br

| | | | | | | |
|--|---|-------------------------------------|------|-----|------|-----------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| OBS | * Preço publicado no Edital n _____ / _____ (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | |
| III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | |
| Nome | | | CNPJ | | | Município |
| Endereço | | | | | Fone | |
| Nome do Representante Legal | | | | CPF | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Fornecedor Individual | | | CPF: | |
| | | | | | | |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
Campus Lábrea

End. Rua 22 de Outubro, nº 3893, Vila Falcão, CEP 69830-000 Fone: (097) 99155-1375 - E-mail:
dap.labrea@ifam.edu.br



ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____
_____, CPF _____ recebeu em ____ / ____ / ____ ou durante
o período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ do(s) nome(s) do(s)
fornecedor(es) _____ OS
produtos abaixo relacionados

| 2. Produto | 3. Quantidade | 4. Unidade | 5. Valor Unit. | 6. Valor Total (*) |
|------------|---------------|------------|----------------|--------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

(*) Anexar notas fiscais

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____)
Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Lábrea, _____ de _____ de 2022.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
Campus Lábrea

End. Rua 22 de Outubro, nº 3893, Vila Falcão, CEP 69830-000 Fone: (097) 99155-1375 - E-mail:
dap.labrea@ifam.edu.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2024)

Eu, _____ representante da Cooperativa/
Associação _____,
com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica
nº _____ declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/
associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/ associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
Campus Lábrea

End. Rua 22 de Outubro, nº 3893, Vila Falcão, CEP 69830-000 Fone: (097) 99155-1375 - E-mail:
dap.labrea@ifam.edu.br



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2024)

Eu, _____
CPF nº _____ e DAP física Nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura